



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9389

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 23 de abril de 1993

Preço Cr\$ 15.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

P.B. 27/93
LEI N.º 5.721, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Amigos do Santos Dumont - ACASD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos do Santos Dumont - ACASD, com sede no Município de São Hamede, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105.ª da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

P.L. 17/93
LEI N.º 5.722, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Encontro de Casais com Cristo, com sede em Jaguaribe, João Pessoa-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Evangélica de Encontro de Casais com Cristo-ASEEC desta cidade, entidade esta com sede provisória à Av. Prefeito Osvaldo Pessoa, 416, Jaguaribe.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105.ª da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 13/93
LEI N.º 5.723, de 22 de abril de 1993

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó, em Jericó-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ, com sede e foro no município de Jericó-PB.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105.ª da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 20/93
LEI N.º 5.724, de 22 de abril de 1993

Denomina de "Dr. Vicente Nogueira Filho" o Posto de Saúde da Cidade de São João do Cariri e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica oficialmente denominado de "Dr. Vicente Nogueira Filho", o Posto de Saúde do Estado, da cidade de São João do Cariri, deste Estado.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105.ª da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

P.L. 23/93
LEI N.º 5.725, de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação do Caridade Irmã Dulce, com sede e foro nesta Capital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Caridade Maria Rita de Souza Brito Lopes - "Irmã Dulce" com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício 88/GSL

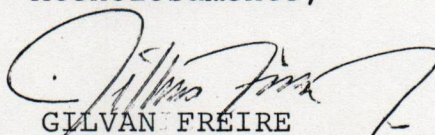
João Pessoa, 1º de abril de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em Anexo Autógrafo do Projeto de Lei nº 13/93, de autoria do nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, que Reconhece como de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó, em Jericó-PB.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba

RONALDO CUNHA LIMA

N e s t a/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 14/93

PROJETO DE LEI Nº 13/93

Reconhece como de Utilidade
Pública a Associação de Desen-
volvimento Comunitário de Je-
ricó, em Jericó-PB.

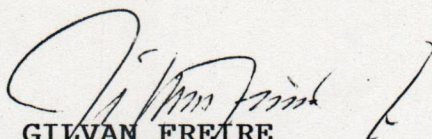
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ, com sede e foro no município de Jericó-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

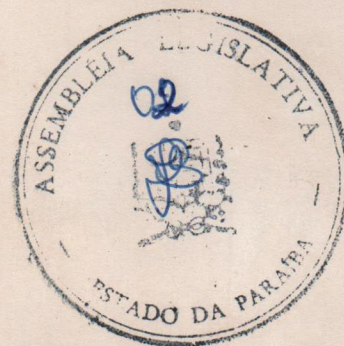
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
1º de abril de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 13 /93

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 03 de 1993
Em 05 de 03 de 1993
Presidente

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ, em JERICÓ/PB.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 08 / 03 / 93
Diretor da Ass. ao Plenário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ, com sede e foro no município de JERICÓ/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

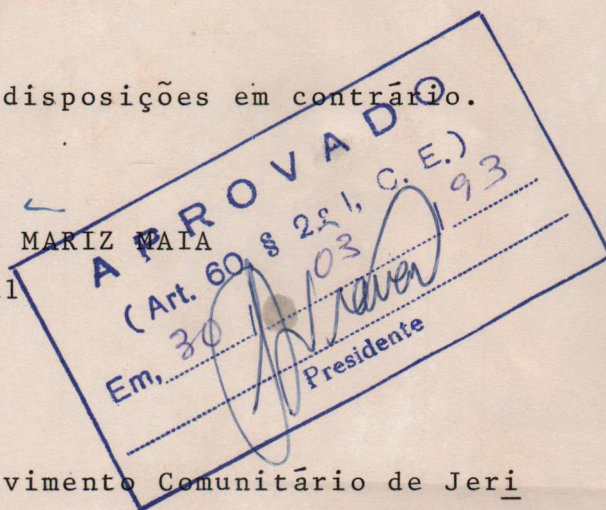
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

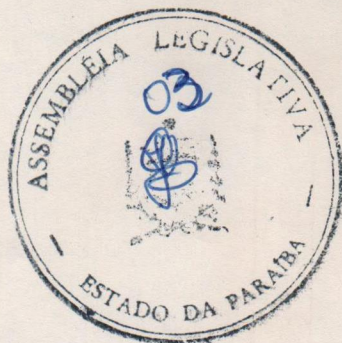
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA :

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Jericó/PB, que vem cumprindo exemplarmente com os objetivos a que se propõe em seus estatutos, promovendo o desenvolvimento da comunidade e representando-a junto a órgãos públicos e privados, na reivindicação de melhorias que objetivem o progresso e o bem estar dos habitantes de Jericó.

Sendo assim, a aprovação do presente projeto de lei é de vital importância para o desenvolvimento do município de





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08560427/0
ATIVIDADE PRINCIPAL
61.3

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
16181867

ÓRGÃO DA SRF
42362 - PATOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICO

NOME DE FANTASIA
ADECQUE

LOGRADOURO
PCA DA MATRIZ

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
58830

MUNICÍPIO
JERICO

RENTA PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINÉRIAS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

1* ATIVIDADE ADICIONAL (SE DIVERGENTE) 4965983



1.200Mx1 - 06/89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

COD. 7560.024353.1

CUKX

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

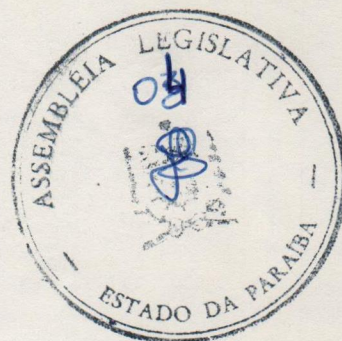
ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTAB
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó (ADECOJE), é reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 329, de 01 de agosto de 1965 e sua sede social é uma construção tipo econômico e de material rudo.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 30 de agosto de 1965

Damiano de Oliveira Melo
Prefeito Municipal

- Viaturas e Veículos		
Combustíveis e Conservação	2.234.460,00	2.234.460,00
- Encargos Diversos		
Ordenados e gratificações pagos a amadores de bairros e comunidades, encarregados de departamentos nas diversas paróquias pertencentes à Diocese inclusive motoristas.....		3.456.364,00
- Previdência Social		
INPS, FGTS, e outras obrigações sociais pagas aos Órgãos da Previdência..		734.453,00
- Assistência Promocional		
Alocação na abertura de 12 poços artesianos e preparação de Roças e Hortas Comunitárias.....		15.320.000,00
- Diversos		
Material de Expediente	56.345,00	
Água, Luz e Telefone	78.458,00	
Aluguel e Estádios	39.934,00	174.737,00
- Ações Patrimoniais		
Aquisições de vários automóveis, em número de 05, distribuídos nos trabalhos pastorais dos Centros de Ação Social de toda a Diocese		10.650.000,00
Saldo do débito		37.688.872,00
Saldo disponível a transportar para o mês seguinte		
Saldo		225.466,00
Saldo Itat S/A	5.000.000,00	
Saldo DESO S/A	503.000,00	5.828.466,00
Saldo		43.517.338,00

O presente resultado foi extraído do Livro Diário nº 02, às folhas nº 24/25.

PATOS, 31 de dezembro de 1983

PRASCONDA S/A - CEC. 09.427.439/0001-90

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- RESUMO -

LOCAL, DATA E HORA: Sede social à Av. Liberdade 3230-Bayeux-PB, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada sucessivamente, às 10 horas do dia 31 de março de 1984.

PRESEÇA E MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presentes: 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, sob a presidência do Diretor Presidente, sr. João de Vasconcellos Filho e secretariado pelo acionista sr. João de Vasconcellos Filho.

Ordem de Convocação: Publicados nos dias 22, 23 e 24 de março/84, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Leitura e aprovação do Atto: João Martins Pereira-Secretário; De acordo: João de Vasconcellos Filho-Presidente da empresa; Atestado: Paulo Américo Nolasco-PRO-PR.

EXTRATO DO ESTATUTO DA

ADEQUE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ-IB

Denominação: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó

Objetivos sociais:

- promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, na reivindicação de soluções objetivando seu progresso e bem-estar;
- proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;
- promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- conscientizar a comunidade de suas potencialidades.

Endereço: Jericó (PB), Rua Bernardino de Freitas, 158

Tempo de duração: indeterminado

Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial: Presidente da Diretoria Executiva.

Poderes para reforma do estatuto: Assembleia Geral.

Responsabilidade subsidiária: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Condições de extinção e destino do patrimônio: a entidade será extinta por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na assembleia de dissolução.

Nome dos membros da primeira Diretoria Executiva eleita na assembleia de constituição:

Presidente: Francisco de Chagas Souza
Secretária: Maria de Fátima Sousa
Tercoureira: José da Silva Oliveira
Data da fundação: 05 de abril de 1984

AVICULTURA E PECUÁRIA AROEIRAS S/A "AVIPASA"

QUIXABA PARAIBA

CGC (ME) Nº 09.281.387/0001-76
Capital Autorizado.....R\$ 1.500.000,00
Capital Subscrito.....R\$ 893.517,26
Capital Integralizado.....R\$ 893.517,26

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20.03.1984

- LOCAL, DATA E HORA - Fazenda Aroeiras, Zona Rural, Município de Quixaba, Estado da Paraíba, sede social da Sociedade, reunião realizada em 20.03.1984, às 15,00 (quinze) horas;
- PRESEÇA E MESA DIRETORA DOS TRABALHOS - Presente, a totalidade do Conselho de Administração, representada pelos Conselheiros, Eduardo Pereira da Silva, Carlos Candeia Pereira, Maria Lúcia Nobrega Candeia Pereira e Francisco de Assis Pereira Gomes, cabendo ao primeiro e último a presidência e secretaria dos trabalhos, respectivamente;
- DELIBERAÇÕES TOMADAS - Deliberou-se à unanimidade de votos dos presentes, o aumento do capital social subscrito e integralizado, mediante a incorporação de 46.499.000 (quarenta e seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil) ações dinárias com direito a voto, do capital da Empresa, subscritas e integralizadas em dinheiro num total de R\$ 46.499.000,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), subscritas pelos acionistas, Eduardo Pereira da Silva, Raimundo Gomes Sobrinho, Luiz Araújo, Francisco de Assis Pereira Gomes, Carlos Candeia Pereira e Maria Lúcia Nobrega Candeia Pereira, conforme Nota de Subscrição emitida para tal, assinada pelos subscritores e pelo Sr. Eduardo Pereira da Silva em nome da Sociedade na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- PORTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito e integralizado, em consequência da subscrição e integralização das referidas ações, passa de R\$ 893.517,26 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e seis cruzeiros), para R\$ 940.017,26 (novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e seis cruzeiros), passando de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 1.546.517,26 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e seis cruzeiros), com a formação consistente dos Estatutos Sociais da Empresa;
- PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal, em parecer não permanente e não convocatório para dar parecer sobre a matéria objeto da presente reunião, deu parecer favorável ao aumento do capital social, conforme o art. 166 § 2º da Lei nº 6.404/1966;
- ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL - A Ata, lavrada em livro próprio sob o nº 58/59, com sua cópia arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, foi protocolada sob o nº 0851 em data de 26.03.1984 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Violeta de L. Costa Arendia - Diretor Presidente
Dir. Superint. - Cont. PRO-1131-PB.

DEMONSTRACÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Vendas de Serviços	-	-
(-) Custos dos Serviços	-	-
(-) Lucro Bruto	-	-
Receitas Não Operacionais	23.573.956,62	
Saldo Devedor de Correção	39.420.284,76	
(-) Depreciação	17.373.010,00	
Lucro ou Prejuízo Antes do I.Rend	(53.217.337,61)	
Provisão p/Imposto de Renda	-	-
Prejuízo do Exercício	(53.217.337,61)	

DEMONSTRACÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES

ORIGENS		
Depreciação	103.413.07,48	23.573,96
Aumento de Capital	286.343.310,00	104.284,76
Reserva de Corr. Monetária	35.712.417,73	-
Aumento do Exigível L.Franz	20.389.143,30	-
Correção do Capital	903.386.350,61	289.404,76
Correção Reserva Legal	1.932.711,33	-
Correção de Lucro	38.402.322,21	-
(-) Prejuízo do Exercício	53.217.337,61	-
Total	1.338.402.124,85	338.402,76

APLICAÇÕES		
Imobilizadas	1.220.685.100,59	334.604,76
Diferido	121.837.349,25	22.143,76
Variação Capital Circulante	(4.120.024,93)	-
Total	1.338.402.124,85	356.748,52

DEMONSTRACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante	2.546.217,87	4.371.031,83
Passivo Circulante	1.429.082,45	1.131.871,42
Total	1.117.135,42	3.239.160,41

NOTAS EXPLICATIVAS

- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas na forma da Lei nº 1.598/77.

ESTATUTO DA ADECOJE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Área de Atuação

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JERICÓ - ADECOJE, entidade de toda de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Jericó, Estado da Paraíba, fundada em 5 de abril de 1984, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade de Jericó e por seus membros integrada.

Art. 2º - A área de abrangência da Associação compreende o município de Jericó.

Art. 3º - A Associação reger-se-a pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II - representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, na reivindicação de soluções objetivando seu progresso e bem-estar;
- III - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- IV - proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;
- V - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- VI - conscientizar a comunidade de suas potencialidades.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º - Podem associar-se a Associação as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que residam na área do município de Jericó, profissionais que exerçam atividades junto à comunidade e, bem assim, pessoas jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo Único - a qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios:

- I - Fundadores - os membros que subscreveram a ata de fundação;
- II - Efetivos - aqueles admitidos de conformidade com o Art. 5º e seu parágrafo único;
- III - Honorários - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a Associação, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos da honraria;
- IV - Contribuintes - os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que prestam serviços à comunidade.

Parágrafo Primeiro - Os sócios honorários estão isentos das contribuições devidas a Associação e não gozam do direito de votar e sem votados.

Parágrafo Segundo - Os sócios contribuintes poderão ter representação no Conselho Deliberativo. O representante terá o direito de comparecer ao Conselho Deliberativo, sendo-lhe vedado

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;
- II - zelar pelos interesses da Associação;
- III - contribuir financeiramente para a Associação. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o maior valor de referência vigente no País;
- IV - cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a Associação;
- V - comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VI - solicitar, por escrito, o seu desligamento da Associação, quando de seu interesse;
- VII - participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto:

- I - tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada a restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes (parágrafo segundo do Art. 7º);
- II - participar das atividades programadas pela Associação;
- III - utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos da Associação ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- V - propor à Diretoria Executiva, ainda que através de representante de núcleos da Associação, medidas de interesse da comunidade;
- VI - desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;
- VII - recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

Art. 10º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

- I - deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - danificarem o patrimônio da Associação;

Parágrafo Único - Os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito a Associação.

C A P Í T U L O I V

Dos Órgãos de Administração

Art. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Deliberativo.
- III - Diretoria Executiva.
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presi-

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 8 (oito) dias. Do edital deverá constar data, hora e local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.

Parágrafo Terceiro - Para participar das Assembléias Gerais com Direito a voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 90 (noventa) dias antes de sua convocação.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo 10 (dez) por cento dos associados.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, ainda com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

Parágrafo Sétimo - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; também ordinariamente, de dois em dois meses, para deliberar sobre quaisquer dos itens do Parágrafo oitavo; extraordinariamente, sempre que as necessidades o exigirem.

Parágrafo Oitavo - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias acaso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V - aprovar o balanço financeiro da Associação;
- VI - aprovar os planos de ação submetidos pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Deliberativo

Art. 13º - O Conselho Deliberativo é o órgão que define os programas de trabalho da Associação de Desenvolvimento Comunitário, delibera sobre os planos de desenvolvimento econômico e social da comunidade, estabelece as metas de realização e as prioridades, submetendo a Assembléia Geral para aprovação. Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo fixar o valor da contribuição exigida dos associados e examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados envolvidos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo é composto de representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, que prestam serviços à comunidade. Têm assento no Conselho também os representantes das comunidades rurais que constituem os núcleos populacionais do município de Jericó.

Parágrafo Segundo - A juventude local representar-se-á através de um dos encarregados do Departamento Juvenil da ADECOJE, principalmente pelo Presidente do Departamento.

Parágrafo Terceiro - A representação de qualquer entidade ou órgão das comunidades rurais se fará mediante apresentação formal subscrita pelos respectivos responsáveis ou por mais da metade dos associados que vier a representar.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do Presidente.

Art. 15º - A presidência do Conselho cabe ao Presidente da Diretoria Executiva. Os trabalhos de secretaria das reuniões do Conselho Deliberativo são de competência e responsabilidade do Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo reúne-se e delibera com a maioria simples dos seus

Da Diretoria Executiva

Art. 179 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano seguinte, podendo ser reeleita.

Art. 180 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou por no mínimo 10 sócios.

Art. 190 - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 200 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher reclamações dos associados;
- III - executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação Comunitária;
- VI - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VII - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- VIII - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 210 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - proteger o patrimônio da Associação;
- III - alienar, mediante aprovação da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações em nome da Associação Comunitária;
- VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balanços mensais e balanços;
- VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Deliberativo, para exame;
- VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação Comunitária;
- X - criar comissões e/ou departamentos da Associação.

Art. 220 - Compete ao Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 230 - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - assinar com o Presidente balanços mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 240 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita quer de despesa;
- II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 27º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 28º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 29º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vier a possuir, a saber:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 30º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- V - contribuições dos associados;
- VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos, em bancos de reconhecida idoneidade.

Art. 31 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Primeiro - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

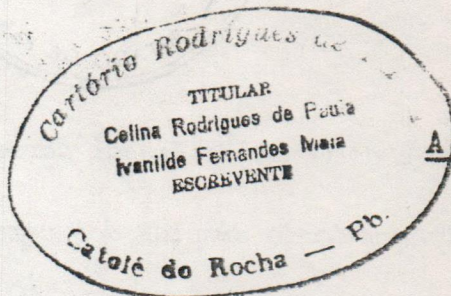
Art. 32º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 30 de junho de cada ano.

Art. 33º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Jericó (PB), 05 de abril de 1984.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA - Presidente
MARIA DE FÁTIMA SOUSA - Secretária
JOSE DA SILVA OLIVEIRA - Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:
CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO
RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA



ANOTAÇÕES

O presente documento foi-me apresentado hoje |
para Registro no livro C nº 01 às fls. 82 a 86/ |
VERSO sob nº 1051, protocolado no Livro A nº 02 |
à página 06 sob nº 1.051. O referido é verdade; |

Catolé do Rocha-Pb, 18 de maio de 1.984. |

Rodrigues & Cia. Cartório

ESCREVENTE AUTORIZADA DO REGISTRO DE TÍTULO DE |
PESSOA JURÍDICAS.

1
Ata da 1ª Assembleia Geral da Associação
do Desenvolvimento Comunitário de Jericoá PB em
a finalidade de aprovação do Estatuto e de
eleger a 1ª Diretoria Executiva e o conselho
fiscal.

Des (quatro (04) dias do mês de Abril
do ano de mil novecentos e oitenta e quatro
(1984), às 11,00 horas da manhã em uma
sala da Escola Estadual de 1º Grau Fran-
cisco Rêgo, da cidade de Jericoá PB, reali-
zou-se a 1ª Assembleia Geral da República
Associada (ADECOJE).

Primeiro, foi escolhido entre os presentes
o Sr. Otávio Ozeirê Reis para presidir
e desenvolver os trabalhos da presente Assen-
bléia, que indicou para Secretarias os
trabalhos o Sr. Rêgo do Socorro de Oliveira
Almeida.

Continuando, o Presidente em exercício deu
por aberto os trabalhos apresentando inicial-
mente o Estatuto para aprovação entre
os quais receberam 10 votos uni-
míssimos pela aprovação. Em seguida colocou
em votação a Diretoria Executiva e o
conselho Fiscal. Ficando assim constituída:
Presidente - Francisco dos Chagas Sousa
05 votos.

Secretaria - Rêgo de Oliveira Sousa

Claudilde de Oliveira Uelo - 44 votos

Raimundo Ferreira Barbosa - 33 votos

Raimundo José de Oliveira - 27 votos

Suplentes: Serefado Lopes de Oliveira (21 votos)

Lauro Rosado de Oliveira (21 votos)

Francisco França Pereira (19 votos)

O Estatuto da referida Associação (ADECOJE) aprovado por esta Assembleia Geral e publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Abril de 1984, passa agora a constar na presente Ata. (X)

Estatuto da ADECOJE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó - P.
Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e
Dia de Atuação.

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó - ADECOJE, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, fins lucrativos, com sede e foro no município de Jericó, Estado da Paraíba, fundada em 5 de Abril de 1984, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade de Jericó e por seus membros integrada.

Art. 2º - A área de abrangência da Associação compreende o município de Jericó.

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Das Finalidades.

de abastecimento de água e manutenção de hortas comunitárias;

5) Reformar o artigo 17º do Estatuto, elevando o mandato do Diretoria Executiva de um para três anos.

6) Reformar o artigo 24º do Estatuto, elevando o mandato do Conselho Fiscal de um para três anos.

O Sr. Presidente Francisco das Chagas Souza abriu os trabalhos explicando a finalidade da Assembleia, em seguida pôs em votação os projetos acima citados, os quais receberam votação unânime pela aprovação dos 92 associados presentes. Vale salientar que a Associação conta com um total de 172 sócios; portanto, da reunião participou a maioria absoluta. Não havendo mais a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente sessão, marcando uma outra para o próximo dia 26 de julho de 2008 às 9:30 horas. Esta Ata será assinada pelos seguintes: Secretária - Geromina - por todos os presentes e finalmente pelo o Sr. Presidente.

Sala de Reuniões da IDECOTE-PA.

Jerico 23 de julho de 1984.

* Maria da Glória Souza (Secretária).

* José da Silva Oliveira

* Candidato de Juiz de Paz

Dionísio Gonçalves dos Santos

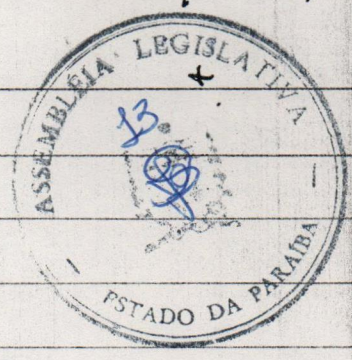
João Pereira Soares.

Alimentação de Oliveira

Francisco



9



Francisco Santos de Freitas
Gilberto Henriques Formiga
Aimã Pereira Rocha

João Francisco de Figueiredo
Benedito Antonio Rosado
Antonio Alves do Carmo
Antônio Manoel de Figueiredo
Rodrigo Alves Almeida

Adalberto Vieira de Almeida

Luiz de Sá, o Lúcio
Francisco de Oliveira Neto
Francisco França Pimenta
Francisco Amador de Figueiredo

Francisco Carlos de
João de Figueiredo
Tristão Joaquim de Melo
Antonio de Oliveira Junior
Oscar Severino de Oliveira

Paulo Vieira Filho
Emilson de Oliveira
João Lopes de Oliveira
Gerebato Bruno de Sousa

Os Pares de Oficiais
Henrique José de Sousa
João de Figueiredo
Isabel Monteiro dos Santos
Lorezina de Oliveira Bonfatti
Francisco de Assis e Silva



Alcides de Oliveira Campos

Raimundo Aguiar de Sousa

João Alves de Sousa

Gerardo Francisco de Silva

Emília Beneditina de Sousa

Francisco Almeida dos Santos

Francisco de Almeida

Bayardo Bráulio do Silva

Edualdo Ferreira Cavalcante

Genísia Luíza de Oliveira

Francisco de Assis Oliveira

Severina Maria da Silva

Francisco Rogério de Freitas

Francisco Rogério de Freitas

Osório Ombudo Filho

José da Silva Oliveira

Sebastião Vinícius de Figueiredo

Aldezo Mendes Lima

Antônio Alves de Almeida

Marcos Aurélio de Sousa

Jêda Magda de F. Lopes

Berânia Oliveira Almeida

José de Sousa

Cláudio C. R.

Daniel de Oliveira

José Gabriel da Silva

Mônica Colange da Silva

Raimundo Cassiano de Figueiredo

Benedito Vires de Oliveira

Sivaldo de Sousa de Oliveira

Aldezo Mendes Lima

[Handwritten signature]



João Florado de Oliveira
Adelgício Srafin de Lima
Maria Amélia de Silva
Aureliano Flávio de Oliveira
Antonio Alvaro de Lima
J. Manoel José Gino
José Henrique da Silva
João Severino de Lima
Edizaberto Campelo Andrade
Juracy Lima Silva
Hilário de Lencastre
José Figueiredo Diniz
Leandro Eugênio de Campos
Mário do Socorro de Oliveira
Eugenio Bernardino de Faria
Francisco Nunes de Lima
Aldemir do Silva Melo
Ramundo Adolpho de Oliveira
Edimício Gesteiro

Ata da Assembleia Geral

Os quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) realizou-se uma reunião na sede local da ADECOSE às 18:30 horas com a finalidade de efetuar mudança de Tesouraria e secretária da referida associação. Visto que o Sr. Tesoureiro JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA não se dispôs a assumir a tesouraria da associação foi eleito como substituto o Sr. João Bosco Araújo Diniz estando o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fis. 13 Sob Nº 13/93
EM, 05 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

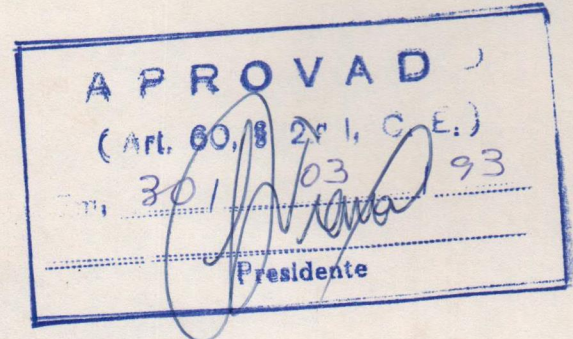
Em 08 / 03 / 93

[Handwritten signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
93.93
[Handwritten signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº13/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Desenvolvimento Co-
munitário de Jericó, em Jericó-Pb.

AUTOR: DEP. GERVÁSIO MAIA

RELATOR: DEP.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 13/93, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, que intenta reconhecer de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó, com sede e foro no município de Jericó, neste Estado.

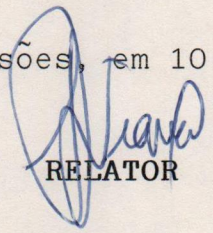
II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/93.

É o Voto

Sala das Comissões, em 10 de março de 1993.

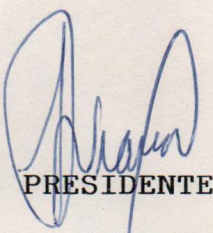

RELATOR

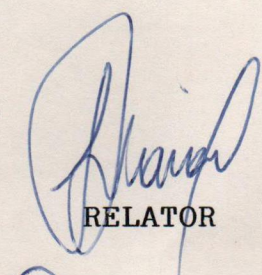
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 10 de março de 1993.


PRESIDENTE


RELATOR